Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 454/2020 em 10 de setembro de 2020

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

14/20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a impossibilidade de estacionamento de veículos nas vias quando o lote sofre desdobro, pois o projeto de construção do imóvel ocupa toda a frente do lote com a rampa de entrada para a garagem;

Considerando que o valor do lote ficará atrativo em virtude de área do mesmo e por não ser possível o desdobro de lotes com metragem de 200,00m², conforme legislação, evitando assim, os constantes cortes do pavimento asfáltico na rua para as ligações de água e esgoto, do lote desdobrado;

Considerando a melhora sensivelmente da qualidade do projeto arquitetônico de uma residência no lote com testada de 8,00 metros comparada ao lote com testadas de 5,00 metros;

Considerando que com essa nova metragem de lote previne a especulação imobiliária e ajuda a fomentar o desenvolvimento da construção civil, ofertando novos postos de trabalho;

Considerando o cumprimento da função social de moradias econômicas para com o trabalhador biriguiense,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 21 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 4 DE AGOSTO DE 2011", NOS TERMOS QUE ESPECIFICA", visando melhorar os projetos urbanísticos de novos loteamentos.

Aguardando o pronunciamento dessa Casa de Leis, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1516/2020
Data: 15/09/2020 - Horário: 08:25
Legislativo - PLC 14/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/20

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 21 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O caput do art. 21 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 37, de 4 de agosto de 2011, que "*Dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano de Birigui*", passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"ART. 21.*** *A área mínima de um lote, resultante de loteamento é de 200,00m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 8,00m (oito metros).*
>
> ***'PARÁGRAFO ÚNICO.*** *Para os loteamentos particulares ou públicos destinados à construção de unidades habitacionais de interesse social ou popular, com objetivo de possibilitar acesso à moradia para a população reconhecidamente de baixa renda, os lotes poderão ter área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 8m (oito metros). A aprovação do loteamento pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá ser precedida de análise prévia a elaboração das diretrizes básicas pela Comissão de Análise e Aprovação de Novos Loteamentos."*

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal